



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

lam-3

PROCESSO N.º : 10280.002599/93-25
RECURSO N.º : 07.072
MATÉRIA : PIS/FATURAMENTO - Ex.: 1990
RECORRENTE : POSTO ROSAMAR LTDA
RECORRIDA : DRJ em BELÉM-PA
SESSÃO DE : 12 de dezembro de 1997
ACÓRDÃO N.º : 107-04.674

PIS - DECORRÊNCIA - A decisão no processo principal deve acompanhar os processos decorrentes face a íntima relação de causa e efeito entre ambos, porém, em se tratando da contribuição para o PIS, com base nos DL's 2.445 e 2449/88 a exigência fiscal deve ser declarada insubsistente face sua inconstitucionalidade declarada pelo STF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO ROSAMAR LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR insubsistente o lançamento, nos termos do relativo e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 JAN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, ANTENOR DE BARROS LEITE, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, NATANAEL MARTINS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

PROCESSO N.º : 10280.002599/93-25
ACÓRDÃO N.º : 107-04.674

RECURSO Nº : 07.072
RECORRENTE : POSTO ROSAMAR LTDA

RELATÓRIO E VOTO

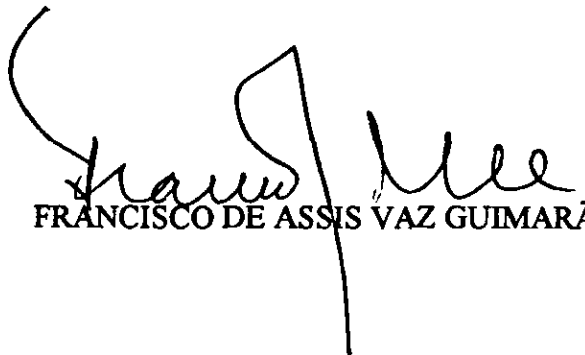
Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica acima nomeada que se insurge contra a decisão da DRJ/Belém-PA.

Sendo decorrente do processo nº 10280.002598/93-62 este deveria seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos, porém, em se tratando do PIS com base nos DL's 2445 e 2449/88 a exigência fiscal não pode prosperar face a declaração de inconstitucionalidade dos diplomas legais supra citados pelo STF.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo, ao mesmo tempo em que, anulando o acórdão nº 107-03.111 de 09.07.96, torno insubsistente a exigência fiscal.

É como voto.

Sala das Sessões (DF), 12 de dezembro de 1997.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES